



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica

Processo SEI nº 1370.01.0015587/2025-98

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO" NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023, torna público o presente edital para a seleção de consórcios públicos de municípios do estado de Minas Gerais, formalmente constituídos nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e pela Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, interessados em participar do **Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo"**, onde serão doados microchips de identificação animal e leitor de microchip, para a realização da microchipagem, identificação e registro dos cães e gatos dos municípios consorciados dos municípios consorciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção de propostas de Consórcios Públicos de Municípios do Estado de Minas Gerais, legalmente constituídos nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, interessados em aderir ao **Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo"**, por meio de assinatura de Termo de Cooperação Técnica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, justificadamente, por no máximo mais 12 meses, visando a entrega de microchips e leitores de microchips para serem utilizados em cães e gatos em situação de vulnerabilidade, dos municípios consorciados;

1.1.1. Serão selecionados Consórcios públicos que executem ações de manejo ético populacional de cães e gatos, por meio da castração cirúrgica, nos municípios consorciados;

1.1.2. Serão repassados, o quantitativo máximo de 8.000 (oito mil) microchips e 2 (dois) leitores de microchips para cada consórcio, podendo o quantitativo ser menor, conforme proposta apresentada pelo consórcio;

1.1.3. A microchipagem deverá ser realizada em animal castrado pelo consórcio, sendo a aplicação do microchip realizada preferencialmente no momento da cirurgia;

1.1.4. Deverão ser atendidos com a microchipagem, no mínimo, 50% dos municípios consorciados, obrigatoriamente;

1.1.5. Os animais microchipados deverão ser identificados e registrados no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos, disponível no link < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >, no prazo máximo de 30 dias após a realização da castração e microchipagem.

1.1.6. Serão disponibilizados para este certame o quantitativo total de 80.000 mil microchips.

2. DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO"

2.1. O **Programa Conheça seu Amigo** consiste na entrega por parte do Estado, de dispositivos eletrônicos subcutâneos (*microchips*) e leitor universal de microchip, para utilização através do método de aplicação subcutânea, visando a identificação de cães e gatos para inserção no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos.

2.2. Todos os animais domésticos que receberem os microchips deverão ser esterilizados e identificados, com a inclusão dos dados no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos.

2.3. Os microchips oriundos do **Programa Conheça seu Amigo** devem ser destinados exclusivamente para as ações de manejo ético populacional de cães e gatos domésticos que estejam em situação de vulnerabilidade, assim compreendida na Lei Estadual nº 21.970/2016 e na Lei Federal nº 13.426/2017, ou que pertençam à população de baixa renda, assim consideradas aquelas que se enquadrem no disposto pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, ou que estejam tutelados pelos municípios consorciados, ou que estejam tutelados por instituições de proteção animal ou por protetores individuais aguardando adoção.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS

3.1. Compete aos consórcios públicos de municípios participantes deste Edital, no âmbito do Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo":

3.1.1. Realizar a implantação dos microchips de identificação nos cães e gatos dos municípios consorciados, nos moldes do item 2.3., utilizando técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, conforme determinação do art. 7º da Lei Estadual nº 21.970/2016;

3.1.2. Realizar a esterilização (castração) de todos os indivíduos *microchipados*;

3.1.3. Inserir as informações dos animais microchipados no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos, disponível no link < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >;

3.1.4. Realizar em cada município consorciado beneficiado pelo projeto, no mínimo 01 (um) evento de adoção de animais de rua, por ano;

3.1.5. Realizar, com o apoio da SEMAD, no mínimo, 01 (um) seminário sobre políticas públicas de proteção e bem-estar animal, visando a promoção da capacitação e formação dos representantes dos municípios consorciados;

3.1.6. Informar previamente à SEMAD sobre eventuais mutirões de castração e microchipagem realizados no âmbito do Programa;

3.1.7. Designar formalmente dois funcionários para atuarem como gestores do **Programa Conheça seu Amigo**, sendo um titular e outro suplente, que serão responsáveis por realizar as tratativas necessárias junto à Semad, coordenar as atividades nos municípios, gerir as informações a serem incluídas no Sistema de Identificação, bem como, fornecer demais informações, dados e documentos, eventualmente solicitadas para fins de monitoramento e avaliação do programa;

3.1.8. Fornecer, quando solicitado, as informações, os dados e os documentos julgados pertinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica, no prazo estipulado pela Semad;

3.1.9. Elaborar um relatório parcial semestral e um relatório final das atividades executadas, segundo orientações da SEMAD;

3.1.10. Participar de grupos, em aplicativos de mensagem instantânea, criados especificamente para facilitar a comunicação entre as partes;

3.1.11. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Cooperação Técnica.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, a ser designada, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

4.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos ou tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do Chamamento Público.

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DOS RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. O presente Chamamento Público não terá repasse direto de recursos aos consórcios selecionados.
- 5.2. Serão repassados o quantitativo máximo de 8.000 (oito mil) microchips para cada consórcio público selecionado, acompanhados de 2 (dois) leitores de microchip para cada consórcio selecionado, até atingir o quantitativo de dispositivos subcutâneos disponíveis na SEMAD.
- 5.3. Os microchips e leitores de microchips de que trata este Edital foram adquiridos com recursos orçamentários próprios do orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).
- 5.4. Não será permitido o repasse dos microchips para utilização direta pelos municípios. A utilização deverá ser exclusivamente pelo consórcio selecionado.

6. DA CONTRAPARTIDA

- 6.1. Os Consórcios de municípios selecionados neste Edital, deverão realizar a título de contrapartida, além da castração cirúrgica nos animais dos municípios consorciados, conforme citado nos itens 1 e 2 deste edital e conforme contrato com os municípios:
- 6.1.1. Realizar em cada município consorciado beneficiado pelo projeto, no mínimo 01 (um) evento de adoção de animais de rua, por ano;
- 6.1.2. Realizar, no mínimo, 01 (um) seminário sobre políticas públicas de proteção e bem-estar animal, visando a promoção da capacitação e formação dos representantes dos municípios consorciados;

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a SEMAD e os consórcios de municípios selecionados terão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, justificadamente, por no máximo mais 12 meses, por meio de termo aditivo.

8. DA SELEÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS

- 8.1. A seleção dos Consórcios de municípios obedecerá as seguintes etapas:

TABELA 1 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	05/06/2025
02	Prazo para pedidos de impugnação contra o edital	De 06/06/2025 a 09/06/2025
03	Análise dos pedidos de impugnação contra o edital	De 10/06/2025 a 13/06/2025
04	Divulgação do resultado da análise dos pedidos de impugnação no sítio eletrônico da Semad (www.meioambiente.mg.gov.br)	14/06/2025
05	Sessão Pública para dirimir dúvidas acerca do edital (on-line)	17/06/2025, às 10hs
06	Envio das propostas	18/06/2025 até 11/07/2025
07	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	14/07/2025 até 28/07/2025
08	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	29/07/2025
09	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/07/2025 até 06/07/2025-12hs
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/08/2025 até 14/08/2025

11	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/08/2025
----	--	------------

8.2. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para a avaliação das propostas, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 48.745/2023:

- a) Extrato do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado;
- b) Íntegra do Edital no sítio eletrônico oficial da SEMAD - www.meioambiente.mg.gov.br;

8.3. Etapas 02, 03 e 04: Da Impugnação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser encaminhados formalmente por meio de ofício, com a devida fundamentação e exposição de motivos, e facultada a juntada de documentos que julgar convenientes, no prazo estabelecido na Tabela 1.

8.3.1.1. O ofício descrito no item 8.3.1. deverá ser endereçado ao mesmo destinatário do modelo de ofício apresentado no Anexo I deste edital, e ser enviado exclusivamente para o correio eletrônico fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br, em papel timbrado, e assinado pelo responsável legal do consórcio de municípios, ou outro representante legal com procuração para tal.

8.3.2. O pedido de impugnação do Edital será decidido pela Comissão de Seleção e a decisão publicada no site oficial da SEMAD (www.meioambiente.mg.gov.br), no prazo estabelecido na TABELA I.

8.3.3. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.

8.3.4. Não serão analisados pedidos de impugnação intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

8.4. Etapa 05: Sessão Pública para dirimir dúvidas acerca do Edital

8.4.1. Nos moldes do § 3º do art. 16, do Decreto Estadual nº 48.745/2023, será realizada sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital, a ser realizada de forma online, em data prevista na Tabela 1 - item 8.1, conforme instruções divulgadas no site oficial da SEMAD (www.meioambiente.mg.gov.br).

8.4.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser apresentados na Sessão Pública de que trata o item 8.4.1, podendo, também, serem encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, para o endereço: fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br.

8.4.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica em conjunto com a Diretoria de Fauna Doméstica.

8.5. Etapa 06: Apresentação das Propostas pelos Consórcios Públicos de Municípios

8.5.1. As propostas e documentações deverão ser apresentadas pelos Consórcios de Municípios **exclusivamente** por correio eletrônico, deverão ser apresentados em formato PDF, com qualidade legível e encaminhados para o e-mail fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br.

8.5.1.1. No assunto do e-mail deverá constar o seguinte título: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 01/2025 – PROPOSTAS CONSÓRCIO (INSERIR NOME DO CONSÓRCIO)";

8.5.2. Não serão aceitas fotografias da documentação ou outros formatos de arquivo, salvo o formato PDF, como método de digitalização.

8.5.3. A não apresentação ou a apresentação insatisfatória da documentação implica na imediata desabilitação do Consórcio no processo seletivo deste certame.

8.5.3.1. Será desconsiderado qualquer material adicional encaminhado pelo Consórcio que não tenha sido solicitado neste edital.

8.5.4. O envio das propostas para o processo seletivo deverá ser efetuado no período de **18/06/2025 até o dia 11/07/2025**, às 23h59, horário de Brasília, podendo ser prorrogado à critério da Semad.

8.5.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições realizadas fora do prazo especificado na TABELA 1 - item 8.1 deste edital. Para fins de comprovação do período de inscrição, será considerada a data e hora do recebimento pela Semad do e-mail encaminhado pelo consórcio de municípios.

8.5.6. A SEMAD encaminhará para os Consórcios, por e-mail, um aviso de confirmação de recebimento do e-mail de inscrição da proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento. O referido aviso não implica na habilitação do Consórcio. Caso o Consórcio não receba o e-mail de confirmação no prazo estipulado, poderá contatar a SEMAD pelo e-mail <fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br> para efetuar as verificações cabíveis.

8.5.7. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observado o modelo previsto no Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho:

a) Identificação do Consórcio Público de Municípios proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, finalidade estatutária, telefone e e-mail, bem como o nome, cargo, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;

b) relação de todos os municípios consorciados;

c) relação dos municípios consorciados que receberão a aplicação de microchip em seus animais, indicando a estimativa de animais atendidos com a microchipagem e castração;

d) Descrição do objeto da parceria;

e) Descrição dos objetivos do projeto;

f) Descrição da experiência prévia da atuação do Consórcio no manejo populacional de cães e gatos, realizado nos municípios consorciados, com a devida comprovação documental e fotográfica;

g) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

h) Cronograma de execução das atividades.

8.5.8. A proposta apresentada conforme consta no item 8.5.7, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da seguinte documentação:

8.5.8.1. Ofício de Manifestação de Interesse de Adesão do Consórcio ao **Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo"**, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo representante legal do Consórcio, constante dos documentos constitutivos e do consórcio;

8.5.8.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, válido;

8.5.8.3. Certidão de regularidade fiscal com FGTS e Certidão negativa de débitos com o INSS;

8.5.8.4. Certidão negativa de débitos estadual e federal;

8.5.8.5. Cópias de documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do Termo de Posse do presidente consórcio;

8.5.8.6. Cópia dos documentos constitutivos do consórcio público (legislação de criação, ata constitutiva da diretoria, etc);

8.5.8.7. Comprovante de inscrição no CAGEC com *status* regular;

8.5.8.8. Comprovante de que o Consórcio possui projeto de manejo populacional em andamento ou já executado (cópias de contratos, convênios ou instrumentos afins, acrescido de fotografias e declaração de no mínimo 3 municípios consorciados de que já receberam o serviço);

8.5.8.9 Documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de pontuação elencados na TABELA 2 - item 8.6 deste edital, quando cabível.

8.5.9. A SEMAD, no interesse da administração pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação da etapa de apresentação das propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

8.5.10. Ao realizar sua inscrição, o Consórcio de Municípios concorda em ceder à SEMAD o direito irrestrito de publicar as informações sobre a parceria, para fins de divulgação e promoção das políticas públicas voltadas ao Programa Estadual Microchipagem "Conheça seu Amigo" e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza.

8.5.11. As inscrições que não atenderem aos critérios exigidos neste Edital serão automaticamente desabilitadas.

8.5.12. O ato de inscrição implica na plena aceitação pelo Consórcio Público de todas as disposições previstas no presente Edital.

8.5.13. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.5.14. Cada Consórcio de Municípios poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue conforme item 8.5.1. deste Edital.

8.6. Etapa 06: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos Consórcios Públicos de Municípios.

8.6.2. A equipe da Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica em conjunto com a Diretoria de Fauna Doméstica disponibilizarão para a Comissão de Seleção, em pasta compartilhada, online, a íntegra dos e-mails com as respectivas propostas encaminhadas, para avaliação.

8.6.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo descrito na TABELA 1 - item 8.1, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

8.6.4. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

8.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

TABELA 2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I	Avaliação dos documentos obrigatórios descritos no item 8.5.8	Caráter eliminatório
II	Avaliação dos requisitos de aceitabilidade da Proposta descritos no item 8.5.7	Caráter eliminatório
III	Avaliação da abrangência da proposta - propostas mais abrangentes (quantitativamente e qualitativamente) em número de animais atendidos e número de municípios contemplados, serão mais bem pontuadas Pontuação de 1 a 5 pontos	5 pontos
IV	Experiência do Consórcio Público em ações de esterilização de animais domésticos, por meio de equipe própria ou contratada (deverá ser comprovado mediante apresentação de instrumento contratual, convênios, ata de licitação, etc.) De 100 a 500 castrações por ano..... 5 pontos De 501 a 1000 castrações por ano..... 10 pontos Acima de 1001 castrações por ano..... 15 pontos	15 pontos
V	Parceria formalmente constituída com o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da adesão ao Programa PRODEVIDA (comprovação por meio de de Declaração da Coordenadoria de Defesa dos Animais - CEDA do MPMG, ou cópia do projeto aprovado na Plataforma Semente, ou cópia do projeto aprovado no FUNEMP)	5 pontos
VI	Promoção da saúde básica dos animais dos municípios consorciados - atendimentos médico-veterinários, vacinação, vermifugação, etc. (deverá ser comprovado mediante apresentação de instrumento contratual, convênios, ata de licitação, etc.) De 100 a 500 atendimentos por ano..... 5 pontos	10 pontos

Acima de 501 atendimentos por ano.....	10 pontos
--	-----------

8.6.6. Todos os critérios devem ser comprovados por meio documental idôneo.

8.6.7. A falsidade de informações na comprovação dos critérios de pontuação acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no maior número de animais que serão atendidos com microchipagem e castração, constante na proposta. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no maior número de municípios consorciados a serem atendidos. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o Consórcio Público com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.7. Etapa 08: Divulgação do Resultado Preliminar.

8.7.1. A SEMAD divulgará o resultado preliminar do processo de Chamamento Público no Sítio eletrônico oficial da SEMAD, na página Gestão Ambiental/Fauna Doméstica (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/fauna-domestica>), na data constante na TABELA 1 - Item 8.1.

8.8. Etapa 09: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.8.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame poderão interpor recurso administrativo no prazo constante na TABELA 1 - Item 8.1.

8.8.2. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

8.8.3. O recurso deverá ser encaminhado formalmente por meio de ofício, com a devida fundamentação e exposição de motivos, e facultada a juntada de documentos que julgar convenientes, no prazo estabelecido na Tabela 1.

8.8.3.1. O ofício descrito no item 8.8.3. deverá ser endereçado ao mesmo destinatário do modelo de ofício apresentado no Anexo I deste edital, e ser enviado exclusivamente para o correio eletrônico fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br, em papel timbrado, e assinado pelo responsável legal do consórcio de municípios, ou outro representante legal com procuração para tal.

8.8.4. A petição de recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço eletrônico indicados no item 8.5.1 deste Edital;
- b) Conter o nome, qualificação e endereço do Consórcio Público recorrente;
- c) Conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.8.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os respectivos custos.

8.8.6. O recurso será decidido pela Comissão de Seleção e a decisão publicada no site oficial da SEMAD (www.meioambiente.mg.gov.br), no prazo estabelecido na TABELA I.

8.8.7. Da decisão final não caberá interposição de novo recurso na esfera administrativa.

8.9. Etapa 10: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.9.1. Havendo recursos a Comissão de Seleção os analisará e proferirá decisão fundamentada no prazo estabelecido na TABELA I.

8.9.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.3. Da decisão a que se refere o item 8.9.1, não caberá novo recurso.

8.10. Etapa 08: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

8.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMAD deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado.

8.10.2. A homologação não gera direito subjetivo ao Consórcio para a celebração do convênio de saída.

8.10.3. Observada a ordem de classificação, o Consórcio público selecionado poderá ser chamado para celebrar o convênio de saída, desde que observada a validade do Chamamento Público estabelecida neste Edital.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.3. A SEMAD resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do convênio, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual. 48.745/2023.

9.6. A administração pública não cobrará taxa para participar do Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos consórcios concorrentes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

9.10. Após a publicação da homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado, os Consórcios terão o prazo máximo de 15 dias para assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a SEMAD.

9.11. Após a assinatura e publicação de extrato da Cooperação do Diário Oficial do Estado, será formalizado Termo de Doação dos Leitores de microchips, que deverá ser assinado pelo representante legal no prazo máximo de 15 dias.

9.11. Descumprido o prazo de que trata o item 9.10 e 9.11, o Consórcio será desclassificado e será convocado o próximo concorrente classificado.

9.12. Após a publicação dos Termos citados no item 9.10 e 9.11, será realizado pela SEMAD, evento público para a entrega dos microchips e leitores, cabendo ao Consórcio comparecer na data agendada para a retirada dos bens.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I - Modelo de Ofício de Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo"

10.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta

10.1.3. Anexo III - Modelo de Termo de Cooperação Técnica

10.1.4. Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho

Diogo Soares de Melo Franco
Subsecretário de Gestão Ambiental

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO"

*Obs.: Elaborar em papel timbrado do Consórcio
[município], [dia] de [mês], de [ano]*

Senhor Subsecretário,

Vimos manifestar o interesse do Consórcio Público de Municípios [PREENCHER O NOME DO CONSÓRCIO] em participar do Edital de Chamamento Publico Semad nº 01/2025, que tem por objetivo selecionar concórcios de municípios do Estado de Minas Gerais para celebração de parceria com a Semad, por meio de Termo de Cooperação Técnica, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 12 meses, visando a adesão ao Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo", sem transferência de recursos financeiros entre as partes, com a finalidade de microchipar, castrar e identificar cães e gatos dos municípios consorciados.

Para tanto, declaramos ter ciência e estar de pleno acordo com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Publico Semad nº 01/2025 e vimos apresentar, em anexo, a documentação exigida no Edital.

Atenciosamente,

[NOME LEGÍVEL E ASSINATURA]

[CARGO]

Ilmo. Sr. Diogo Soares de Melo Franco
Subsecretário de Gestão Ambiental
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas, 2º andar

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. Dados Cadastrais:

CONSÓRCIO PROPONENTE:			CNPJ:	
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD TELEFONE:	FINALIDADE ESTATUTÁRIA:
E-MAIL:			DATA DE CONSTITUIÇÃO:	

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
CEDULA DE IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR:			CARGO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			TELEFONE:
E-MAIL PESSOAL:			

1.1. Relação dos municípios consorciados:

<Apresentar a relação dos municípios consorciados>

1.2. relação dos municípios consorciados que receberão a aplicação de microchip em seus animais, indicando a estimativa de animais atendidos com a microchipagem e castração:

<Apresentar a relação dos municípios que serão atendidos com a microchipagem e castração, indicando o quantitativo a ser realizado em cada município.>

1.3. Descrição das Atividades do Consórcio:

<Apresentar breve relato sobre a atuação do consórcio na promoção do bem-estar e proteção dos animais.>

1.4. Experiência prévia

<Descrição da experiência prévia do consórcio na na promoção do bem-estar e proteção dos animais, demonstrando a atuação no manejo populacional de cães e gatos realizado nos municípios consorciados, com a devida comprovação documental e fotográfica>

2. Descrição do objeto da parceria

<Descrever o objeto nos moldes determinados nos itens 2, 7 e 8 do presente edital>

3. Descrição dos objetivos do projeto

< Descrever os objetivos do projeto nos moldes determinados nos itens 2, 7 e 8 do presente edital>

4. Cronograma de Execução:**4.1. Especificação das metas:**

METAS	Descrição
Meta 1	<especificar as metas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>
Meta 2	<especificar as metas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>

4.2. Especificação das etapas:

ETAPAS	Descrição
Etapa 1	<especificar as etapas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>
Etapa 1	<especificar as etapas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>

5. Plano de Aplicação dos microchips recebidos e utilização nos municípios consorciados:

<Descrever de forma detalhada o planejamento para a utilização dos microchips e as ações a serem realizadas nos animais dos municípios que serão atendidos.>

5. Demais itens e propostas relevantes

O consórcio pode incluir informações e propostas que entender relevantes, sendo que os projetos mais abrangentes serão mais pontuados.

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal do Consórcio)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E O CONSÓRCIO XXXX VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO".

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Subsecretário de Gestão Ambiental, **DIOGO SOARES DE MELO FRANCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº <CI XXX> e inscrito no CPF nº <CPF xxxx>; e o **CONSÓRCIO XXXX <NOME DO CONSÓRCIO POR EXTENSO>**, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJ XXX>, com sede na <ENDEREÇO XXX>, neste ato representado(a) por seu(sua) presidente <NOME DO PREFEITO PRESIDENTE>, <NACIONALIDADE>, portador da Carteira de Identidade nº <CI DO PREFEITO> e inscrito(a) no CPF nº <CPF DO PREFEITO>, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o objetivo de adesão ao **PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO"**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a adesão ao **PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO"**, visando a entrega pelo Estado de microchips e leitores de microchips para serem utilizados em cães e gatos provenientes de comunidades de baixa renda, de animais em situação de rua que participem de algum programa de controle reprodutivo municipal, de animais para adoção sob tutela de Organizações da Sociedade Civil e animais de áreas prioritárias de superpopulação animal, dos municípios consorciados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. Constitui objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica a entrega por parte do Estado, de xx dispositivos eletrônicos subcutâneos (*microchips*) e 2 (dois) leitores universal de microchip, para utilização através do método de

aplicação subcutânea, visando a identificação de cães e gatos para inserção no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos.

2.2. Todos os animais domésticos que receberem os microchips deverão ser esterilizados e identificados, com a inclusão dos dados no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos.

2.3. Os microchips oriundos do **Programa Conheça seu Amigo** devem ser destinados exclusivamente para as ações de manejo ético populacional de cães e gatos domésticos que estejam em situação de vulnerabilidade, assim compreendida na Lei Estadual nº 21.970/2016 e na Lei Federal nº 13.426/2017, ou que pertençam à população de baixa renda, assim consideradas aquelas que se enquadrem no disposto pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, ou que estejam tutelados pelos municípios consorciados, ou que estejam tutelados por instituições de proteção animal ou por protetores individuais aguardando adoção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1. O **CONSÓRCIO**, no âmbito de suas atribuições, deve:

3.1.1. Realizar a implantação dos microchips de identificação nos cães e gatos dos municípios consorciados, nos moldes do item 2.3., utilizando técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, conforme determinação do art. 7º da Lei Estadual nº 21.970/2016;

3.1.2. Realizar a esterilização (castração) de todos os indivíduos *microchipados*;

3.1.3. Inserir as informações dos animais microchipados no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos, disponível no link < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >;

3.1.4. Realizar em cada município consorciado beneficiado pelo projeto, no mínimo 01 (um) evento de adoção de animais de rua, por ano;

3.1.5. Realizar, com o apoio da SEMAD, no mínimo, 01 (um) seminário sobre políticas públicas de proteção e bem-estar animal, visando a promoção da capacitação e formação dos representantes dos municípios consorciados;

3.1.6. Informar previamente à SEMAD sobre eventuais mutirões de castração e microchipagem realizados no âmbito do Programa;

3.1.7. Designar formalmente dois funcionários para atuarem como gestores do **Programa Conheça seu Amigo**, sendo um titular e outro suplente, que serão responsáveis por realizar as tratativas necessárias junto à Semad, coordenar as atividades nos municípios, gerir as informações a serem incluídas no Sistema de Identificação, bem como, fornecer demais informações, dados e documentos, eventualmente solicitadas para fins de monitoramento e avaliação do programa;

3.1.8. Fornecer, quando solicitado, as informações, os dados e os documentos julgados pertinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica, no prazo estipulado pela Semad;

3.1.9. Elaborar um relatório parcial semestral e um relatório final das atividades executadas, segundo orientações da Semad;

3.1.10. Participar de grupos, em aplicativos de mensagem instantânea, criados especificamente para facilitar a comunicação entre as partes;

3.1.11. Cumprir demais obrigações previstas no Convênio de Saída, acordadas previamente entre as partes, no ato de sua celebração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

4.1. A **SEMAD**, no âmbito de suas atribuições, deve:

4.1.1. Entregar ao Consórcio xx microchips de identificação animal;

4.1.2. Entregar ao Consórcio 2 (dois) leitores de microchip;

4.1.3. Atuar, em parceria com os consórcios, no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de quaisquer atividades necessárias à consecução do objeto do presente Termo;

4.1.4. Designar formalmente um (a) servidor(a) da sua Diretoria de Fauna Doméstica, que será responsável por realizar as tratativas necessárias junto ao município e monitorar e avaliar o fiel cumprimento do presente Termo e a execução do **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**;

4.1.5. Atender as solicitações de orientação e esclarecimentos feitas pelo Consórcio;

- 4.1.6. Disponibilizar acesso do Consórcio e seus parceiros ao Sistema de Identificação de Animais Domésticos;
- 4.1.8. Auxiliar o Consórcio, se necessário, na elaboração do relatório final das atividades executadas, avaliando o conteúdo das informações e dados, quando cabível;
- 4.1.9. Gerir grupo(s), em aplicativos de mensagem instantânea, criados especificamente para facilitar a comunicação entre as partes e acompanhar o **PROGRAMA CONHEÇA SEU AMIGO**;
- 4.1.10. Realizar reuniões e eventos, presenciais ou virtuais, de comum acordo entre as partes, sempre que necessário para cumprir o objeto do Programa.
- 4.1.11. Auxiliar o Consórcio na realização de no mínimo, 01 (um) seminário sobre políticas públicas de proteção e bem-estar animal, visando a promoção da capacitação e formação dos representantes dos municípios consorciados;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo a vigência ser prorrogada por mais 12 meses, mediante justificativa, observado o procedimento constante da Cláusula 7ª.
- 5.2. A solicitação de prorrogação deste Termo de Cooperação Técnica pelo município, devidamente justificada, deverá ser formalizada mediante ofício a ser encaminhado à Semad no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Termo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado formalmente por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado, notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos representantes, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. O Consórcio encaminhará semestralmente à Semad, até o final do décimo dia útil do mês de encerramento do semestre, um relatório fotográfico das atividades executadas, conforme modelo disponibilizado oportunamente.
- 10.2. Para subsidiar o monitoramento e avaliação de Termo de Cooperação, poderão ser realizadas reuniões presenciais e virtuais e visitas in loco para alinhamento de procedimentos e esclarecimentos de dúvidas entre os partícipes, na medida que for necessário.

10.3. Os resultados parciais e finais obtidos com o presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser divulgados pelos compromitentes para fins de transparência e publicidade do **Programa Conheça seu Amigo** por qualquer uma das partes, sem necessidade de autorização prévia entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Compete à Semad providenciar a publicação do extrato do presente Termo, de suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico “www.meioambiente.mg.gov.br”, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

11.2. Compete ao Consórcio dar publicidade aos atos celebrados deste Termo de Cooperação Técnica, em seus canais oficiais de comunicação, em especial no sítio eletrônico do município, caso exista, durante todo o período de vigência constante da Cláusula 7ª e suas eventuais prorrogações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PERDA DE MICROCHIPS E RESTITUIÇÃO

12.1 Em caso de perda de microchips durante o processo de microchipagem, o consórcio compromete-se a realizar a restituição dos microchips faltantes.

12.2 O consórcio deverá proceder à compra de novos microchips, podendo optar por duas alternativas:

a) Enviar os microchips adquiridos à Cidade Administrativa de Belo Horizonte, na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); ou,

b) Realizar a microchipagem dos animais localmente, caso prefira proceder com a microchipagem em sua região.

12.3 Na hipótese de escolha da segunda opção, o consórcio deverá enviar imagens que comprovem a aquisição dos microchips, bem como o uso adequado destes, evidenciando a microchipagem dos animais, além de registrar os microchips adquiridos e utilizados no sistema estadual de microchipagem, conforme as normas estabelecidas pela SEMAD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DEFEITO OU REJEIÇÃO DOS MICROCHIPS

13.1 Caso haja problemas durante a aplicação dos microchips, como reações adversas nos animais, incluindo rejeição do dispositivo, ou a ocorrência de microchips com defeito, o município poderá registrar a perda desses microchips, desde que apresente as devidas provas e justificativas para tal situação.

13.2 Para a aceitação das microchipagens com microchips faltantes, o Consórcio deverá, comunicar o ocorrido por meio de ofício e relatórios veterinários que comprovem a ocorrência da reação adversa ou defeito do microchip, juntamente com evidências documentais adequadas, como fotos e registros detalhados dos casos, com assinatura do responsável pela microchipagem e pelo prefeito.

13.3 A aceitação dos microchips faltantes será permitida até o limite de 5% (cinco por cento) do total de microchips entregues, desde que a justificativa apresentada seja devidamente fundamentada, sem a necessidade de reposição desses dispositivos.

13.4 Caso não haja provas da perda, ou a perda seja maior do que 5% do quantitativo, o Consórcio deverá incluir os microchips faltantes na prestação de contas final, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 12, com a devida justificativa das razões para a falta dos dispositivos e as comprovações pertinentes descritas.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Caso o consórcio não realize a utilização dos microchips nos animais dos municípios consorciados, conforme disposto neste Termo de Cooperação Técnica, durante a vigência, o mesmo deverá efetuar a devolução dos microchips e dos leitores de microchips, em estado novo de conservação.

14.1.1. Os microchips não utilizados deverão ser devolvidos pelo consórcio à SEMAD no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após encerramento da vigência do TCT. A devolução deverá ser formalizada por meio de ofício assinado pelo Prefeito, justificando a não execução das microchipagens não realizadas.

14.1.2. A devolução dos microchips deverá ser realizada na Cidade Administrativa de Belo Horizonte, mediante agendamento prévio, a ser feito através do e-mail: fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br.

14.1.3. Considerando que os microchips possuem data de validade, a devolução deverá ser no quantitativo não utilizado de microchips, com validade no mesmo prazo de quando foi enviado ao consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes no presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de e-mail e/ou mensagem impressa (ofício) entregues por meio dos Correios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões na aplicação deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo, com a participação da unidade de assessoria jurídica da Semad, sob a coordenação e supervisão da Advocacia Geral do Estado - AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

13.3. É assegurada a prerrogativa do município se fazer representar por advogado perante a Semad em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo para que produza, entre si, os efeitos legais na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Diogo Soares de Melo Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nome do(a) Presidente do Consórcio

Presidente do Consórcio xxxx

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2025

1- Identificação do Objeto

Constitui objeto do presente Plano de trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº xx/2025 a adesão ao **PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCHIPAGEM "CONHEÇA SEU AMIGO"**, visando a entrega pelo Estado de microchips e leitores de microchips para serem utilizados em cães e gatos provenientes de comunidades de baixa renda, de animais em situação de rua que participem de algum programa de controle reprodutivo municipal, de animais para adoção sob tutela de Organizações da Sociedade Civil e animais de áreas prioritárias de superpopulação animal, dos municípios consorciados.

Os animais que receberão os microchips serão esterilizados, inserindo o dispositivo de forma subcutânea, preferencialmente, no momento da cirurgia de forma a evitar o mínimo de sofrimento aos animais. O Consórcio deverá também realizar o registro dos animais no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, disponível no link < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >.

Fará parte deste Plano de Trabalho, a proposta apresentada pelo Consórcio de municípios selecionado pela Comissão de Seleção, e deverá ser cumprida em sua integralidade.

2- Metas

As metas para a Cooperação Técnica firmada entre as partes são microchipar, identificar e castrar xx animais dos municípios consorciados, conforme tabela abaixo abaixo:

Município	Total castrado e Microchipado
XXX	XXX
XXX	XXX

3- Cronograma das Etapas da Execução

3.1. O Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 24 meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, dando-se a partir de então início à execução do objeto, conforme cronograma abaixo:

Etapas	Atividades	Responsáveis	Prazo
Preparação	Entrega dos Microchips e leitores ao Consórcio	Semad	10 dias
Execução	Microchipagem, castração e registro dos animais atendidos	Consórcio	23 meses
Encerramento	Realização de evento de encerramento do projeto, elaboração de Relatório Final com resultados e comprovações de metas e indicadores atingidos	Semad/Consórcio	1 mês

3.2. Especificação das metas:

METAS	Descrição
Meta 1	<será replicada a meta proposta apresentada pelo Consórcio de municípios selecionado pela Comissão de Seleção >
Meta 2	<será replicada a meta proposta apresentada pelo Consórcio de municípios selecionado pela Comissão de Seleção >

4- Desembolso financeiro

A Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos representantes, designados para as ações e atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5- Gestor da Execução do Termo de Cooperação Técnica

Serão responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica, devendo executar as funções estabelecidas no Termo:

Pela Semad: A área técnica responsável por este Termo de Cooperação Técnica é a Diretoria de Fauna Doméstica, com o apoio da Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica.

Será indicado como gestor, para monitoramento e acompanhamento da parceria, o Servidor: <NOME DO SERVIDOR>, <CPF e Masp>, que assina este termo, em ciência de suas obrigações nos moldes previstos na legislação.

Pelo Consórcio: A área técnica responsável por este Termo de Cooperação Técnica é o setor <nome do setor competente>. Serão indicados como gestores, para monitoramento e acompanhamento da parceria, os funcionários: TITULAR:<NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, CPF e MATRÍCULA>, SUPLENTE: TITULAR:<NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, CPF e MATRÍCULA> que assinam este termo, em ciência de suas obrigações nos moldes previstos na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário**, em 04/06/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115258048** e o código CRC **9FBA0B07**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015587/2025-98

SEI nº 115258048